DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COLÔMBIA

Conforme Lei Municipal nº 1.361, de 29 de dezembro de 2016

www.colombia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Esclarecimentos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Colômbia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Colômbia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.colombia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Colômbia
CNPJ 52.381.720/0001-48
Rua Antonio Prado, nº 1161, Centro
Telefone: (17) 3335-8500
Site: www.colombia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

Câmara Municipal de Colômbia
Rua Washington Luiz, nº 543 – Centro
Telefone: (17) 3335-1128
Site: www.camaracolombia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Colômbia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.colombia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/colombia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔMBIA

Assessoria Setorial

INFORMAÇÃO

Nº do Processo: 3512100.407.00000404/2026-12

Assunto: Resposta a pedidos de esclarecimento — Credenciamento de pessoa jurídica para oferecimento de plano de assistência odontológica aos servidores ativos e inativos, dependentes e pensionistas da Prefeitura Municipal de Colômbia/SP.

Considerando os pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito do Credenciamento nº 01/2026, cujo objeto consiste no credenciamento de pessoa jurídica para oferecimento de plano de assistência odontológica aos servidores ativos e inativos, dependentes e pensionistas da Prefeitura Municipal de Colômbia/SP;

Considerando que o procedimento está fundamentado no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, hipótese em que a seleção do contratado fica a cargo do beneficiário direto da prestação, mediante credenciamento de todos os interessados que atendam às condições fixadas no edital;

Considerando que o DFD e o Termo de Referência delimitam o objeto como plano de assistência odontológica, de adesão facultativa pelos beneficiários, com valor máximo de R$ 15,00 por vida e estimativa de 580 potenciais usuários;

Passa-se aos esclarecimentos.

I — Questionamentos apresentados pela empresa CARE PLUS ODONTOLOGIA ASSISTENCIAL LTDA

1. Cobertura ortodôntica — mensalidades de manutenção

Confirma-se o entendimento de que as mensalidades de manutenção ortodôntica não integram o valor per capita mensal do plano odontológico limitado a R$ 15,00, nos termos do Decreto Municipal nº 2.407/2026 e do Termo de Referência. A cobertura mínima exigida contempla a instalação gratuita dos aparelhos ortodônticos, ficando a manutenção mensal sob responsabilidade financeira do beneficiário, conforme condições a serem pactuadas diretamente com a operadora, profissional ou clínica credenciada, desde que previamente informadas ao usuário, de forma clara e transparente.

2. Cobertura de documentação ortodôntica

A documentação ortodôntica completa, enquanto pacote específico composto por modelos, telerradiografias, planejamento, fotografias e demais exames complementares próprios do tratamento ortodôntico integral, não foi expressamente incluída como cobertura mínima autônoma no edital, no Termo de Referência ou no Decreto Municipal nº 2.407/2026. Assim, em regra, não integra a cobertura mínima exigida pelo credenciamento, salvo quanto aos procedimentos, exames ou atos odontológicos que estejam expressamente previstos nas coberturas mínimas descritas no instrumento convocatório, hipótese em que deverão ser observadas as normas regulatórias aplicáveis.

Dessa forma, eventual cobrança de documentação ortodôntica ou de procedimentos acessórios somente será admitida quando não se tratar de cobertura obrigatória do plano, devendo a condição ser previamente informada ao beneficiário, sem prejuízo do dever da credenciada de cumprir integralmente as normas e as condições assumidas na proposta.

3. Enquadramento da ortodontia no escopo do plano

Está correto o entendimento de que o objeto do credenciamento não exige a oferta de plano odontológico com ortodontia completa, compreendendo manutenção mensal, documentação ortodôntica integral, contenções, tempo total de tratamento e demais atos correlatos, mas sim a cobertura mínima definida no Decreto Municipal nº

2.407/2026 e no Termo de Referência, especialmente quanto à instalação gratuita dos aparelhos ortodônticos, observadas as coberturas obrigatórias previstas no certame.

4. Política de reembolso

O edital não institui política própria de reembolso a ser custeada pela Administração Municipal. Caso determinado procedimento ou especialidade não esteja disponível na rede local, a credenciada deverá observar as regras do plano contratado, as obrigações editalícias relativas à manutenção de rede compatível, inclusive com cobertura em municípios circunvizinhos em raio de até 50 km para especialidades não disponíveis localmente, conforme previsto no DFD.

Eventuais pedidos de atendimento fora da rede, reembolso, autorização excepcional ou encaminhamento deverão ser tratados diretamente entre beneficiário e operadora, sem assunção de responsabilidade financeira adicional pelo Município, ressalvado o dever da Administração de fiscalizar o cumprimento das condições do credenciamento.

5. Base de vidas e perfil demográfico

O quantitativo de 580 usuários indicado no processo **possui natureza estimativa**, não constituindo garantia de adesão mínima ou de demanda obrigatória.

A Administração não possui as informações estatísticas sobre a base potencial de beneficiários, e a sua inexistência ou não disponibilização de perfil demográfico detalhado não altera as condições do credenciamento, considerando que o edital prevê adesão facultativa, inexistência de demanda mínima e valor per capita máximo.

6. Regras para dependentes

Para fins do edital, consideram-se dependentes legais aqueles que se enquadrem nessa condição conforme a legislação municipal aplicável, o estatuto dos servidores, e a legislação civil, desde que haja comprovação documental do vínculo perante a credenciada e validação administrativa quando necessário. O DFD prevê que os dependentes serão considerados conforme definido no estatuto dos servidores do Município e na legislação civil aplicável.

Assim, a elegibilidade de cônjuge, companheiro, filhos e demais dependentes observará a documentação comprobatória pertinente, não sendo possível, por simples esclarecimento, ampliar ou restringir o conceito jurídico de dependente além do que já decorre da legislação aplicável.

7. Cobertura de ortodontia

Reitera-se que a gratuidade exigida pelo edital refere-se à instalação do aparelho ortodôntico, ficando as manutenções mensais sob responsabilidade do beneficiário. Quanto à documentação ortodôntica, aplica-se o esclarecimento já prestado: não foi exigida como pacote autônomo de cobertura mínima, ressalvados os procedimentos eventualmente obrigatórios ou expressamente contemplados no plano ofertado.

8. Canais de comunicação e adesão

A divulgação do benefício e a orientação aos servidores serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração, com apoio dos setores internos competentes, podendo ser utilizados os canais institucionais da Prefeitura, tais como comunicados internos, e-mail, WhatsApp institucional, murais, site oficial e eventuais reuniões ou apresentações presenciais previamente autorizadas.

As empresas credenciadas poderão apresentar sua estrutura, rede, condições e diferenciais aos beneficiários, conforme previsto no Termo de Referência e na minuta contratual, sempre de forma isonômica, informativa e sem exclusividade, cabendo ao servidor a livre escolha da credenciada.

9. Condições de reajuste

No âmbito do instrumento convocatório, a minuta contratual prevê a possibilidade de reajuste, mediante justificativa, não havendo adoção automática de índice único.

10. Prazos de autorização de procedimentos odontológicos

Os prazos e regras para autorização de procedimentos odontológicos deverão observar as condições do plano ofertado e os padrões mínimos de atendimento previstos no processo. O DFD estabelece, como níveis de serviço, atendimento para consulta inicial em até 7 dias úteis, urgência/emergência em até 24 horas e demais especialidades em até 14 dias úteis, além da necessidade de canais telefônicos e digitais para informações, agendamentos e autorizações.

A contratada deverá informar previamente aos beneficiários quais procedimentos dependem de autorização, quais documentos são exigidos e quais os canais disponíveis para solicitação.

11. Histórico de utilização

Por se tratar de benefício estruturado no presente credenciamento, não há, nos autos, histórico consolidado de utilização ou sinistralidade que possa ser utilizado como base atuarial específica. O procedimento foi instruído com

estimativa de potenciais usuários, justificativa da necessidade pública e parâmetros mínimos de cobertura, inexistindo garantia de adesão mínima ou de volume certo de utilização.

II — Questionamentos apresentados pela empresa MG CENTRO ODONTOLÓGICO LTDA

1. Exigência de registro e regularidade junto à ANS

O objeto do credenciamento é o oferecimento de plano de assistência odontológica, através da contratação de clínica odontológica para prestação avulsa de serviços. Por essa razão, entendemos ser inexigível a comprovação de registro e regularidade perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar — ANS.

2. Atestado de capacidade técnica — possibilidade de substituição por CRO

O atestado de capacidade técnica exigido no edital deve ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a interessada presta ou prestou serviços compatíveis em características com o objeto do credenciamento. A inscrição ou regularidade perante o CRO da clínica ou de seus profissionais não substitui, por si só, o atestado de capacidade técnica, pois possui natureza distinta.

O CRO pode demonstrar regularidade profissional ou inscrição da clínica, quando exigível, mas não comprova, isoladamente, experiência anterior compatível com a execução do objeto. Assim, a interessada deverá apresentar atestado emitido por contratante anterior ou atual, pessoa jurídica pública ou privada, sem prejuízo da juntada de documentos de regularidade profissional como elementos complementares.

3. Relação dos estabelecimentos credenciados

A relação dos estabelecimentos deverá corresponder à rede efetivamente disponibilizada aos beneficiários. Caso a proponente possua apenas uma clínica no centro de Colômbia, deverá informar expressamente essa condição, com endereço completo, estrutura disponível e serviços oferecidos.

Todavia, a suficiência dessa rede será analisada pela Comissão de Contratação à luz das exigências do edital, do Termo de Referência e do DFD, especialmente quanto à necessidade de rede compatível, atendimento local mínimo e cobertura em municípios circunvizinhos para especialidades não disponíveis no Município.

4. Relação dos dentistas credenciados

A relação dos dentistas credenciados deverá conter, no mínimo, nome completo, número de inscrição no CRO, especialidade ou área de atuação, vínculo com a empresa ou clínica, local de atendimento e indicação do responsável técnico, quando aplicável. A simples indicação do responsável técnico, isoladamente, não é suficiente se houver outros profissionais que prestarão atendimento aos beneficiários.

5. Relação das unidades de pronto atendimento e urgência/emergência

A interessada deverá informar as unidades efetivamente disponíveis para atendimento de urgência e emergência, com endereço, horário de funcionamento, canais de contato e forma de acesso pelos beneficiários. Caso indique apenas a clínica localizada no centro de Colômbia, deverá demonstrar que ela é apta a cumprir os padrões mínimos de atendimento exigidos, inclusive atendimento de urgência/emergência no prazo previsto.

A aceitação dessa indicação dependerá da análise técnica da Comissão de Contratação, considerando as exigências de rede e níveis de serviço previstas nos documentos do processo.

6. Declaração de alvará sanitário

A declaração exigida poderá ser firmada pelo representante legal da empresa, em documento próprio, declarando que todos os estabelecimentos prestadores de serviços odontológicos vinculados à proposta possuem alvará sanitário atualizado. A declaração deverá ser acompanhada dos respectivos alvarás sanitários válidos, especialmente do estabelecimento indicado para atendimento dos beneficiários.

Não se trata de declaração “de próprio punho” em sentido informal, mas de declaração empresarial assinada pelo representante legal, preferencialmente em papel timbrado ou com identificação da pessoa jurídica, acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Conclusão

Os esclarecimentos acima não alteram o objeto, as condições de habilitação, a forma de seleção ou as obrigações previstas no edital, limitando-se a interpretar as regras já constantes do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do Decreto Municipal nº 2.407/2026 e da legislação aplicável.

Colômbia, na data da assinatura digital.

ALAN WILLIAM CAETANO
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Alan William Caetano**, **Secretário Municipal de Administração**, em 20/05/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/barretos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0209581** e o código CRC **C1149C95**.

Referência: Processo nº 3512100.407.00000404/2026-12 SEI nº 0209581